



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0568723/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b>	3848/2011/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MGPET Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.	<b>CNPJ:</b> 10.712.606/0001-03		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MGPET Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.	<b>CNPJ:</b> 10.712.606/0001-03		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Passa Quatro	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
• Não há incidência de critério locacional				
<b>CÓDIGOS:</b>	<b>PARAMETROS:</b>	<b>ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-07-01-3	Capacidade instalada: 3 t/dia	Moldagem de Termoplástico não organoclorado	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Pérsio Bustamante Monteiro – Engenheiro Florestal		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 04.0.0000068371		
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental		<b>MATRÍCULA</b> 1.380.365-5	<b>ASSINATURA</b>	
<b>DE ACORDO:</b> Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9		



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0568723/2019

O empreendimento MGPET Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. exerce suas atividades na área urbana do município de Passa Quatro.

O processo administrativo (PA) em questão foi formalizado em 02/09/2019 sob nº. 3848/2011/003/2019, requerendo Licença Ambiental Simplificado (LAS) para ampliação de atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 descrita abaixo:

- **C-07-01-3- Moldagem de Termoplástico não organoclorado**, com capacidade instalada de 3,0 t/dia para total de 12t/ dia, **Classe 3**;

O processo é subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em virtude da não incidência de critério locacional. O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – certificado nº 04439/2015 – SM, válida até 17/09/2019, obtida no âmbito do PA nº. 03848/2011/002/2015 para 3,0 t/dia de matéria prima.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou de supressão de vegetação nativa ou indivíduos isolados nativos.

O empreendimento possui 6 funcionários, sendo 5 no setor produtivo e 1 no administrativo, que trabalham em dois turnos. Como impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes oleosos e resíduos sólidos Classe B. Foi informado no RAS que o empreendimento não utiliza equipamentos que constituem fontes de ruídos capazes de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibrações.

O efluente líquido sanitário (0,42 m<sup>3</sup>/dia) proveniente das instalações sanitárias é encaminhado para a rede de esgoto da Prefeitura, foi apresentada pelo consultor técnico do empreendimento uma nota de aquisição da ETE e o dimensionamento para construção da vala sumidouro, sendo condicionante deste parecer técnico comprovar a instalação do sistema.

Foi consultado no Siam a emissão de Licença Ambiental Simplificada – LAS para o Município de Passa Quatro para a atividade de tratamento de efluentes sanitários.

Os resíduos sólidos gerados são plásticos (20 kg/mês) e papelão (15 kg/mês) provenientes das embalagens de transporte de preforma, e os óleos lubrificantes usados no gerador (2,5 kg/mês) e nas injetoras (30 kg/mês). Conforme informado no RAS, estes materiais são destinados às empresas responsáveis pela reciclagem.

O empreendimento possui Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Portaria nº 01565/2017 com validade prorrogada até manifestação final do IGAM, de acordo com a Portaria IGAM nº 49/2010, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular para exploração de 5,0 m<sup>3</sup>/h, durante 01:00 hora/dia para consumo humano, industrial e paisagismo.

Em conclusão, com fundamento no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MGPET Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas LTDA** no município de **Passa Quatro - MG**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para a seguinte atividade.

- C-07-01-3- Moldagem de Termoplástico não organoclorado;



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS MGPET Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a instalação do sistema de tratamento do efluente.	<u>30 dias</u> Contados da publicação da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento MGPET Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Forma <sup>2</sup>	Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental	Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.